SENTENÇA

Processo n°: **0010947-55.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**Requerente: **Maria de Lourdes Acciari Solé**

Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA DE LOURDES ACCIARI SOLÉ, qualificada na inicial, ajuizou ação de Usucapião em face de Elbio João Rodrigues, Rute do Nascimento Rodrigues, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Amadeu Passucci, composto pelo Lote nº 26, Quadra F, do Loteamento Parque Residencial Maria Stella Fagá, São Carlos, com área de 161,80 m², adquirido há mais de 20 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados pessoalmente parte dos confrontantes e por edital os requeridos, um confrontante e terceiros interessados, aos quais foi nomeado curador especial que contestou o pedido por negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que a autora requereu o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

De fato, a negativa geral apresentada pelo Curador Especial não tem o condão de afastar a pretensão do autor.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no mapa e memorial descritivo como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir à autora MARIA DE LOURDES ACCIARI SOLÉ, o domínio do imóvel sito na rua Amadeu Passucci, composto pelo Lote nº 26, Quadra F, do Loteamento Parque Residencial Maria Stella Fagá, São Carlos, com área de 161,80 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 189/191, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA